



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 192/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias. Nº 201, Sala 201/301, Bairro Centro, cidade de Putinga/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos SERVIÇOS especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E SEUS ELEMENTOS:

1.1. O objeto deste instrumento contratual visa a contratação de licença para uso de sistema exclusivo de gestão municipal – SIGEMEC, visando o recebimento de informações referente ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, bem como a eficiência na captação de recursos federais para o município, homologado por meio do Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Administrativo nº 255/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12	SVÇO	SIGEMEC - SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE	5.668,00	68.016,00
Total dos Produtos					68.016,00

1.2. Pelo objeto do presente instrumento será paga a quantia de Valor total de **R\$ 5.668,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais) mensais, totalizando em R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais) no ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

2.1.1. Deverá ser observado rigorosamente as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Reajuste de valor, após um ano de contrato, Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV

CLÁUSULA TERCEIRA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr.^a. Iracema Rocha Machado.

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

CLÁUSULA QUARTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado conforme o item 1.2, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, em **até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.**

4.2. Caso a Nota Fiscal seja eletrônica, deverá ser enviado o respectivo arquivo “.xml” para o e-mail fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de não liberação do pagamento.



4.3. As notas fiscais dos serviços prestados, serão emitidas no último dia do mês a que se referem. (Do dia 1º ao dia 30).

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Despesa: 462 3390.35.01.00.00.00 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA deverá:

- 6.1.1. Além das obrigações elencadas na 1.1, são obrigações adicionais da CONTRATADA:
- 6.1.2. Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;
- 6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- 6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.
- 6.1.5. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- 6.1.6. Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.
- 6.1.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.
- 6.1.8. Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

6.2. O CONTRATANTE deverá:

- 6.2.1. Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- 6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- 6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses, segundo os motivos elencados na Lei nº 14.133 DE 1º de Abril de 2021 e suas alterações

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133 DE 1º de Abril de 2021 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa:

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

9.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 255/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, processado na forma fundamento 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I.A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A



CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

II.A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

III.O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo@edercarlosdalberto.com.br a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

IV.O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

V. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

11.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul/RS, 07 de Maio de 2025.

Fernando da Rosa Pahim
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ: 20.275.382/0001-73

Este Contrato foi examinado e aprovado em 07/05/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.